



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 05184/12

Origem: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Natureza: Inspeção Especial de Convênios

Convenetes: Secretaria de Estado da Saúde – SES (primeira convenete)

Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal -SEMAD (interveniente)

Prefeitura Municipal de Pombal (segunda convenente)

Responsáveis: Waldson Dias de Souza / Manoel Ludgério Pereira Neto / Yasnaya Pollyanna Dantas Werton

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Convênio. Falhas na execução. Prazo para apresentação de documentos e adoção de providências. Comunicação.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00391/12

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

1.1. Convênio 012/11 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Pombal.

1.2. Objeto: Transferência de recursos financeiros ao segundo convenente, destinada à aquisição de equipamentos diversos para o Centro Cardiológico da Policlínica Municipal Dr. Avelino Elias de Queiroga, conforme descrito no Plano de Trabalho.

1.3. Valor: R\$ 170.000,00.

1.4. Prazo: Vigência – início: 06/10/2011 - término: 30/06/2012.

A Equipe Técnica deste Tribunal realizou inspeção “in loco” no dia 30/03/12 na SES e nos dias 09/04 e 12/04/2012 na Prefeitura de Pombal. Foram



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 05184/12

identificadas falhas na execução do ajuste, havendo citação dos responsáveis, apresentação de defesa e sua análise em que a d. Auditoria consignou a necessidade de apresentação de documentos e adoção de medidas, basicamente pelo segundo conventente, segundo o detalhamento a seguir:

1- Não apresentação dos relatórios mensais da contrapartida solidária;

2- Sobrepreço quando da aquisição de equipamento (R\$ 3.448,46);

3- Não repasse dos recursos de acordo com o que foi pactuado no Termo de Convênio (cláusula 4ª).

O processo foi agendado para esta sessão, sem o envio prévio ao Ministério Público, dispensando-se as notificações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Adotando as informações do relatório da d. Auditoria e do parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela **ASSINAÇÃO DE PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que a autoridade responsável, Sra. YASNAYA POLLYANNA DANTAS WERTON – Prefeita de **Pombal**, encaminhe os documentos e adote as providências nos moldes indicados pela d. Auditoria, e **COMUNIQUE** aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal a presente decisão, **DETERMINANDO-LHES** aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 012/11, de tudo fazendo prova a este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 05184/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05184/12**, referentes ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de **Pombal**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: **1) ASSINAR PRAZO** de 60 (sessenta) dias para a Sra. YASNAYA POLLYANNA DANTAS WERTON, Prefeita de **Pombal**, apresentar a documentação e adotar as providências reclamadas pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa prevista na LOTCE-PB, na hipótese de omissão, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e **2) COMUNICAR** a presente decisão aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal, **DETERMINANDO-LHES** aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 012/11, inclusive quanto aos repasses financeiros.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 23 de outubro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Conselheiro Substituto

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB